



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1095/2023

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Processo nº 5008534-19.2023.4.02.5117,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Federal de São Gonçalo** – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda descartável geriátrica - tamanho G e Absorventes geriátricos (Geriatex®)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os documentos médicos emitido pelo Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (Evento 1, anexo 4 - Pág. 4 e 9), datado de 01 de agosto de 2023, emitido pelo médico [REDACTED], o Autor, de 27 anos de idade, apresenta **Encefalopatia Crônica Por Quase Afogamento e não controla esfíncteres**. Necessitando do uso de forma contínua de **fraldas descartáveis geriátricas - tamanho G e Absorventes geriátricos (Geriatex®)**. (4 unidades ao dia – 120 unidades mês). Foram citados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID -10): **W66 - Afogamento e submersão consecutiva a queda dentro de uma banheira e W 74 - Afogamento e submersão não especificados**.

2. Informa ainda que o Autor apresentou **alergia às diversas marcas de fraldas**, exceto a solicitada **Geriatex®**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **encefalopatia crônica**, representa qualquer distúrbio caracterizado por alteração do movimento secundária a anormalidades neuropatológicas não progressivas do cérebro em desenvolvimento. Descreve um grupo de **desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e postura** atribuído a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro



fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. Embora sua principal característica seja o **déficit/atraso motor**, frequentemente existe associação com um ou mais distúrbios decorrentes da lesão neurológica, tais como convulsões, déficit cognitivo, déficit auditivo, alterações visuais; distúrbios de linguagem e deglutição, alterações nos sistema cardiorrespiratório e gastrointestinal, dentre outras¹. É um termo amplo, utilizado para uma variedade de sinais motores não progressivos, decorrentes de uma lesão que impede o desenvolvimento pleno do sistema nervoso central, o que inclui o **descontrole esfíncteriano**².

2. O **esfíncter** é uma estrutura muscular que abre e fecha fazendo o controle da passagem de substâncias diversas. Há no corpo humano 43 esfíncteres, sendo que alguns deles são microscópicos. Os mais conhecidos são o cárdico, o anal, o pilórico e o urinário.

O esfíncter anal localiza-se no períneo e é, na verdade, composto por duas partes: os esfíncteres interno e o externo.

O esfíncter interno apresenta movimento involuntário, cabendo ao externo o controle sobre a hora de defecar. O esfíncter da bexiga funciona de maneira similar ao anal, tendo a parte interna, involuntária, e a parte externa, voluntária.

Em geral, o corpo humano consegue manter o esfíncter externo tensionado até que possa ir ao banheiro. Porém, quando a pessoa está com a musculatura enfraquecida, nem sempre é possível manter esse controle³. No descontrole esfíncteriano, acontece a perda de urina e/ou fezes de forma involuntária.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os **absorventes higiênicos de uso externo**, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **fralda descartável geriátrica pleiteado, está indicado para melhor manejo do quadro clínico do Autor - Encefalopatia Crônica Por Quase Afogamento Encefalopatia Crônica Por Quase Afogamento** e não controla esfíncteres e se controle dos esfíncteres (Evento 1, anexo 4 - Pág. 4 e 9).

2. Informa-se também que, segundo laudo médico o Autor apresentou **alergia às diversas marcas de fraldas**, exceto a solicitada **Geriatex®**.

¹ ROSA, C. A. C. Abordagem fisioterapêutica de crianças com paralisia cerebral no meio líquido. Monografia apresentada ao curso de pós-graduação de fisioterapia aquática, como requisito para obtenção do grau de Especialista em fisioterapia aquática, pelo Centro Universitário Feevale. Novo Hamburgo, 2010. Disponível em: <<http://ged.feevale.br/bibvirtual/monografia/MonografiaCristinaCorrea.pdf>>. Acesso em: 15 agosto 2023.

² ARAUJO, A.L.; SILVA, L.R.; MENDES, F.A.A. Controle neuronal e manifestações digestórias na paralisia cerebral. *Jornal de Pediatria*, v.88, n.6, Porto Alegre, nov./dez., 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572012000600003>. Acesso em: 15 agosto 2023.

³ Freedom, disponível em: <https://blog.freedom.ind.br/controle-de-esfíncter-saiba-qual-a-causa-da-incontinencia-urinaria>. Acesso em 15 agosto 2023.

⁴ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 15 agosto 2023.



3. Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, destaca-se que os insumos **fralda descartável e absorventes higiênicos não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação gratuita no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **Encefalopatia Crônica Por Quase Afogamento**.
5. Destaca-se que os insumos **pleiteados** tratam-se de produtos **dispensados de registros** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁶.

É o parecer.

À 3º Vara Federal de São Gonçalo – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN RJ 48034
Matr. 297.449-1

ANNA MARIA SARAIVA

DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 agosto 2023.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 15 agosto 2023.